



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 120/2006

Rorainópolis – RR, 12 de abril de 2006.

PUBLICAÇÃO

Publicado em consonância
com Artigo 94 da L. O. M. e
Tasp. RT. 437/447 e 242/552,

Em 12 / 04 / 06

**CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL
IMÓVEL NA PLANTA “MINHA CASA” NO
MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

O Prefeito do Município de Rorainópolis, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, usando das atribuições a mim conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criado o Programa Imóvel na Planta “Minha Casa” no Município de Rorainópolis com as seguintes normas estabelecidas;

I – Que sejam contempladas famílias de baixa renda, mães solteiras, viúvas, idosos, pessoas que não possuam imóvel, pessoas que se encontram na linha de pobreza, etc.

II - A Prefeitura Municipal de Rorainópolis entrará com a contra partida em cada casa do Programa Imóvel na Planta “Minha Casa”.

III – As Normas de aprovação das propostas serão de acordo com o Programa da caixa Econômica Federal Imóvel na Planta.

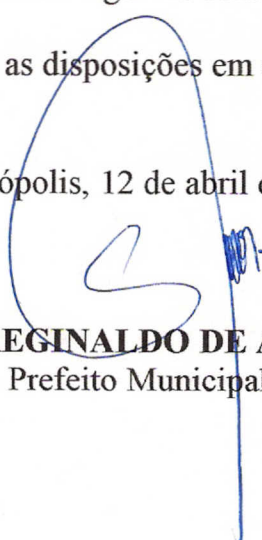
Art. 2º. Os recursos destinados para o Programa Imóvel na Planta serão extra-orçamentários, de Proposta de financiamento com recursos do FGTS.

Parágrafo único. As quantidades de casas a serem contempladas no Programa correrão a cargo da aprovação da Carta Proposta do FGTS, enviadas a caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis, 12 de abril de 2006.


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 121/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do município de Rorainópolis para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na SEÇÃO VI da Lei Orgânica do Município de RORAINÓPOLIS, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I -** Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -** Estrutura e organização dos orçamentos;
- III -** Diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento anual do município e suas alterações;
- IV -** Disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V -** Disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI -** Disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VII -** Disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema (sistema orçamentário e contábil-financeiro Integrado) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Auditoria Interna do Município de RORAINÓPOLIS.

Art. 53. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, mediante prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o "caput" deste Artigo a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 54. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, para ciência, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a divulgação do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD., Especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos do Orçamento Fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Fundos Municipais.

Art. 55. Fica autorizada a Revisão geral das remunerações dos servidores ativos dos dois Poderes, conforme percentual a ser definido em lei específica, bem como a realização de concurso público no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 56. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2006.

JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 123/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância
com o Artigo 94 da L.O.M. e
Tasp. RT 437/447 e 242/522
Em 28/12/2006

ESTABELECE períodos para a realização de concursos ou processos seletivos destinados a provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no âmbito do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As provas de concurso público ou processo seletivo para admissão de pessoal para a administração direta, indireta ou fundacional no Município de Rorainópolis e os exames vestibulares das universidades públicas e privadas serão realizados no período de domingo a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 horas e 18:00 horas.

§ 1º Quando inviável a promoção de certames em conformidade com o *caput* deste artigo, a entidade organizadora poderá organizá-las no sábado, devendo permitir ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-lo após as 18:00 horas.

§ 2º A permissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser procedida de requerimento assinado pelo próprio interessado, dirigida à entidade organizadora até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início do certame, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, o candidato ficará incomunicável, em local previamente definido pela entidade organizadora, desde o horário regular previsto para o exame até o início do horário alternativo estabelecido.

Art. 2º Aos adventistas de todo o município de Rorainópolis que se inscreverem em concursos públicos municipais marcados para os dias e horários citados no § 1º do artigo anterior será facultado o direito de prestar os exames em outras datas previamente estabelecidas.

Parágrafo único. A condição de adventista será comprovada por meio de declaração da igreja onde a pessoa é congregada.

Art. 3º É assegurado ao aluno devidamente matriculado nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados a aplicação de provas em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa previsto no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

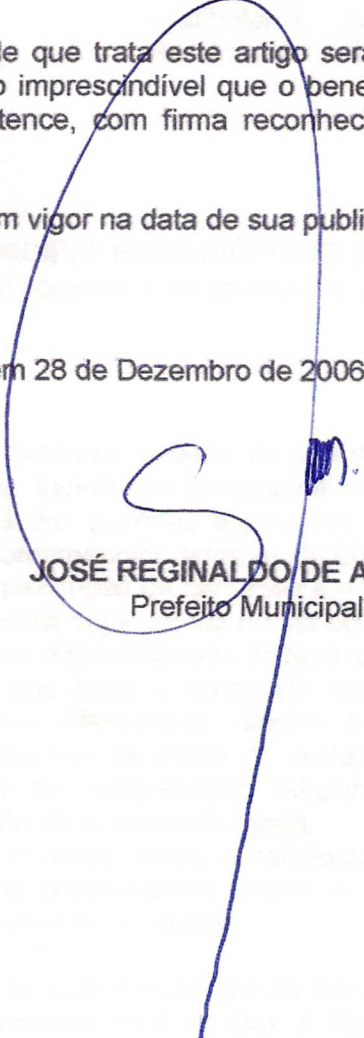
§ 1º As instituições de ensino das redes pública e privada ficam obrigadas a abonar a falta de alunos que, por força de suas crenças religiosas, não possam freqüentar aulas e atividades acadêmicas realizadas no período de guarda religiosa.

§ 2º Poderá o aluno, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, requerer à instituição que, em substituição à sua presença e para fins de obtenção de freqüência, lhe seja assegurado, alternativamente, o direito de apresentação de trabalho escrito ou qualquer outra atividade de pesquisa acadêmica, observados os parâmetros curriculares e planos de aula do dia de sua ausência.

§ 3º O requerimento de que trata este artigo será obrigatoriamente deferido pelo estabelecimento de ensino, sendo imprescindível que o beneficiado apresente declaração da congregação religiosa a que pertence, com firma reconhecida, atestando sua condição de membro da igreja.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2006.


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 124/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

Altera dispositivos da Lei nº 103, de 17 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e III da Lei nº 103 de 17 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora: R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais);

II – Vereador investido no cargo de Primeiro Secretário: R\$ 1.400,00 (Mil quatrocentos reais);

III – Vereador membro: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2006.


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 125/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

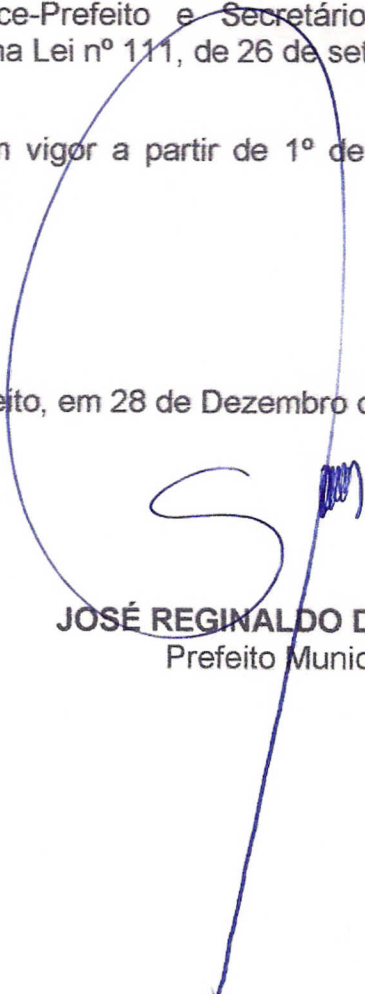
Prorroga, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de redução dos subsídios do prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2007, o prazo de redução dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Rorainópolis especificados na Lei nº 111, de 26 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Dezembro de 2006.


JOSÉ REGINALDO DE AGUIAR
Prefeito Municipal